

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 03 de maio de 2021

02 Páginas / Ano 5 / Edição nº 433



DECRETOS

DECRETO nº. 342/2021

A Prefeita Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus" e a necessidade de reavaliação periódica das medidas adotadas no âmbito do Município de Jaguariaíva; e,

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguariaíva; e,

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020; e,

Considerando o conteúdo na Resolução SESA nº. 632/2020, a qual dispõe sobre medidas de contingenciamento contra a COVID-19; e,

Considerando a importância do comércio na economia local; e,

Considerando a necessidade de manutenção de algumas medidas restritivas com a finalidade de contenção da propagação do COVID-19; e,

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais; e,

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; e,

Considerando a evolução da compreensão por parte da população no que tange às medidas de combate à pandemia e da necessidade de adoção de medidas para conter a propagação do Coronavírus,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de **04/05/2021 à 17/05/2021**, relacionadas às atividades privadas em âmbito municipal.

Art. 2º. Mantém-se instituído o Toque de Recolher das 22:00 horas às 05:00 horas, devendo todas as atividades comerciais estabelecerem cronograma de comunicação a seus clientes sobre o obrigatório fechamento e esgotamento dos estabelecimentos até as 22:00 horas, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 01 (um) a 100 (cem) UFM's.

§1º. A circulação de pessoas, após as 22:00 horas, é permitida somente para atendimento das atividades essenciais ou em situações emergenciais como registros policiais e emergências de saúde ou outros desde que devidamente comprovados.

§2º. Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22:00 horas às 05:00 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§3º. Recomenda-se a limitação de ingresso nos estabelecimentos comerciais de somente uma pessoa por família através de controle do fluxo de entrada, sendo vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;

§4º Fica estabelecida a abertura antecipada de mercados e supermercados às 07h00m com a finalidade de evitar aglomerações nestes locais.

Art. 3º. Excetados os casos previstos neste Decreto, permanece proibida a aglomeração em quaisquer ambientes privados ou públicos, eventos, comemorações, confraternizações, festas, encontros familiares ou corporativos, reuniões de amigos e congêneres, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

Art. 4º. Fica permitida a realização de reuniões executiva, convenções, reuniões voltadas às atividades laborais e aprimoramento.

§1º Recomenda-se que estas atividades sejam realizadas em ambiente virtual e caso não seja possível, o espaço destinado ao evento previsto no caput deste artigo, deverá obrigatoriamente ocorrer com a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 5º. Mantém-se restabelecido o retorno de todas as atividades do comércio em geral no Município de Jaguariaíva/PR.

Art. 6º. Permanecem obrigados todos os estabelecimentos à adoção das medidas sanitárias já difundidas principalmente quanto ao distanciamento entre pessoas e utilização de álcool 70% (setenta por cento), conforme Anexo I.

Parágrafo Único. Da mesma maneira ficam obrigadas as fábricas/indústrias, bem como as serrarias à adoção das medidas sanitárias nos termos do Anexo I no interior de suas instalações bem como no transporte de seus colaboradores, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 01 (um) a 100 (cem) UFM's.

Art. 7º. Em relação a bares e choperias deverão atender a ocupação máxima permitida de 30% (trinta por cento) já para lanchonetes e restaurantes 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento e distância de 2m (dois metros) entre as mesas e de 1,5m (um virgula cinco metros) entre as pessoas, além das regras dispostas no Anexo II.

§1º. As atividades previstas no caput deste artigo, é vedado o Delivery de bebidas alcoólicas entre as 22 horas e 05 horas.

§2º. As atividades previstas no caput deste artigo, somente serão permitidos como mecânico, sendo expressamente vedada a realização de shows ao vivo.

Art. 8º. Os templos religiosos de qualquer natureza poderão manter suas atividades respeitando o horário previsto no caput do art. 2º, além disso, no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Anexo III.

§1º. O descumprimento das determinações contidas neste artigo ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº. 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 5.711, de 23 de maio de 2002, Resolução SESA nº. 221/2021, ou outros que vierem substituí-los.

§2º. Deverão ser ainda observadas todas as orientações constantes na Resolução SESA nº. 221/2021 ou outras que vierem a substituí-la.

Art. 9º. Ficam suspensas as seguintes atividades e serviços relacionados ao entretenimento, tais como casas de show, casas noturnas, circo, teatros, cinemas e atividades correlatas; e destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

Art. 10º. Em relação às academias de práticas desportivas, de artes marciais/lutas e atividades aquáticas deverão observar as medidas de prevenção sanitárias com lotação máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento, bem como as regras descritas no Anexo IV.

Art. 11º. Os estabelecimentos que não puderem atender os requisitos dispostos neste Decreto, estarão impedidos de funcionar no período.

Art. 12º. Ficam inalteradas as medidas de fiscalização empreendidas pelo Município ao cumprimento das medidas de controle pandêmico.

Art. 13º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e do Estado do Paraná e discricionariedade do Executivo Municipal.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 04/05/2021, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 293/2021.

Art. 15º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de maio de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

I. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e "caixas", podendo este ser substituído por álcool líquido 70% (setenta por cento);

II. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando imprimevavelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

III. Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de "caixa" e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 2m entre os clientes;

IV. Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 2,0m entre os clientes;

V. Sinalizar o piso, no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

VI. Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, dotado de sabonete líquido e papel toalha;

VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc., com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e utensílios frequentemente tocados como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

VIII. A limpeza e desinfecção dos banheiros também devem ser intensificadas;

IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

X. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;

XI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

XII. Disponibilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

XIII. Manter o ambiente arejado e ventilado, sendo possível a utilização de aparelhos de ar condicionado, desde que devidamente mantido com seus componentes higienizados e com revisões frequentes;

XIV. Manter número reduzido de mercadorias expostas, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;

XV. Realizar a higienização das prateleiras e expositores de mercadorias.

XVI. Controlar e determinar o uso de máscaras por todos os empregados e clientes proibindo a entrada destes na hipótese do não uso da máscara.

ANEXO II

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

I. Não há limitação quanto ao número de pessoas por mesa, desde que observadas as regras de dimensão da mesa, espaço disponível no ambiente e distanciamento mínimo exigido;

II. A proibição de consumo de alimentos e bebidas nas calçadas, bem como, a disposição de mesas nas vias e passeios públicos;

III. O atendimento deverá ser restrito a clientes sentados;

IV. Exigência quanto ao uso de máscaras por clientes e funcionários (apenas enquanto estiver ocupando assento na mesa a ele destinada é que o cliente poderá retirar a máscara);

V. Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

VI. Cardápios deverão sempre ser desinfetados após sua utilização;

VII. Vedado o uso de guardanapos em tecido;

VIII. Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza;

IX. Funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados das atividades laborais até comprovação de quadro clínico.

ANEXO III

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS

I. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto Municipal;

II. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2m (dois metros) umas das outras;

III. Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado, sendo recomendado utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente

removidos;

IV. Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

V. É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

VI. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VII. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

VIII. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos;

IX. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;

X. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros;

XI. Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação;

XII. Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

XIII. As pias destinadas à higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira sem acionamento manual;

XIV. Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;

XV. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados;

XVI. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos;

XVII. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, estes poderão desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção;

XVIII. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados pela administração do Templo Religioso de forma a não perpetuar aglomerações, sendo que, durante sua realização, deverá ser priorizado o afastamento de 2m (dois metros) entre as pessoas havidas no local, devendo ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies;

XIX. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual;

XX. Nas congregações que celebrem a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha;

XXI. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca;

XXII. Cantos cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas mecânicas ou instrumentais;

XXIII. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso;

XXIV. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisito de forma a não haver contato físico e menor que 2m (dois metros) dos fiéis e celebrantes, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, depósito bancário, ou outro meio eletrônico, já os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;

XXV. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, ao passo que seu uso deve ser individual;

XXVI. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;

XXVII. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações;

XXVIII. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;

XXIX. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones, entre outros;

XXX. A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local;

XXXI. Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguir as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato;

XXXII. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o local dos mesmos na saída de água. Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família;

XXXIII. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXXIV. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel;

XXXV. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2m (dois metros) e demais medidas de prevenção. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXXVI. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica;

XXXVII. O responsável pelo Templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), façam parte do grupo de risco, bem como, se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19;

XXXVIII. Reuniões internas nos Templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência e quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e



outras medidas de prevenção;

XXXIX. Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do Templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração;

ANEXO IV
MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE ACADEMIAS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, ARTES MARCIAIS/LUTAS E ATIVIDADES AQUÁTICAS:

- I. Agendamento prévio da atividade, a fim de evitar filas aglomerações e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;
- II. O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores;
- III. Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras de tecido;
- IV. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;
- V. Bebedouros que permitam aproximação da boca com ponto de saída de água (jato inclinado) devem ser bloqueados;
- VI. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouro onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve ter seu próprio copo ou garrafa ou ser disponibilizado copos descartáveis;
- VII. Manter sabonete líquido e papel toalha nos sanitários;
- VIII. Disponibilizar ao público álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e de fácil acesso, como: próximos às portas, sanitários, recepção, bebedouros, entre outros;
- IX. Disponibilizar papel toalha descartáveis para limpeza dos acessórios e equipamentos, assim como lixos;
- X. Durante o período de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos 01 (uma) vez por período (matutino vespertino e noturno);
- XI. Manter registro através de planilhas de limpeza geral realizada no estabelecimento (manhã, tarde e noite), contendo data, horário, funcionário que realizou a desinfecção;
- XII. Acessórios e equipamentos para a prática de atividades físicas devem ser desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro similar, antes e depois do uso;
- XIII. A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos 01 (uma) vez por período;
- XIV. Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários, e de todas as superfícies frequentemente tocadas;
- XV. Caso o praticante ou funcionário apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e seguir as recomendações vigentes;
- XVI. As modalidades de circuito, crossfit, e congêneres devem ser realizadas sem compartilhamento de acessórios e equipamentos, de modo que o estabelecimento tenha acessórios suficientes para quantidade de praticantes, obedecendo às normas de distanciamento. Deve ser realizada limpeza dos acessórios (pesos, barras, alteres entre outros) e equipamentos antes e após o uso;
- XVII. Para as aulas de artes marciais e lutas estas devem ser totalmente adaptadas para não haver contato direto, utilizar sacos de pancadas, aparadores ou bonecos de treino, todos devidamente desinfetados antes e após o uso, as luvas devem ser de uso individual e particular, restando proibido o compartilhamento deste material pelos alunos;
- XVIII. Para as atividades aquáticas deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina, o uso de chinelo é obrigatório na área de acesso à piscina, não deve haver mais de um nadador por raia da piscina, além disso cada praticante deve levar sua toalha para uso individual. Durante a prática do esporte, a toalha deve ser armazenada em uma sacola apropriada, sendo que ao término da prática do esporte fica vedado o uso de vestiários para banho.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



SAMAE

PORTARIA Nº 012/2021

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiá - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com a Lei Municipal nº 2644/2017, o Decreto nº 003/2021 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - **DISPENSAR**, da Função Gratificada, denominada **SUPERVISOR DE REDES DE ESGOTO**, nomeado que fora, através da Portaria nº 27/2017, o senhor **SIDINEI ALVES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.808.XXX-X SSP/PR, CPF sob o nº 689.467.XXX-XX servidor com cargo em provimento efetivo denominado Auxiliar de Operação e Manutenção do Quadro de Pessoal do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiá/Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2021.

Publique-se. Registre-se. Anote-se



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiá

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiá/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiia.pr.gov.br

Jaguaraiá, 30 de abril de 2021.

PEDRO LEONARDO DELGADO
Presidente do SAMAE
Decreto nº 003/2021

Pedro Leonar do Delgado
Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 013/2021

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiá - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com a Lei Municipal nº 2155/2010, o Decreto nº 003/2021 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER**, a pedido, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos, com base no protocolo sob nº 252/2021, a partir do dia 01 de maio do corrente ano, ao Senhor **SIDINEI ALVES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.808.XXX-X SSP/PR, CPF sob o nº 689.467.XXX-XX servidor com cargo em provimento efetivo denominado Auxiliar de Operação e Manutenção do Quadro de Pessoal do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiá/Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2021.

Publique-se. Registre-se. Anote-se

Jaguaraiá, 30 de abril de 2021.

PEDRO LEONARDO DELGADO
Presidente do SAMAE
Decreto nº 003/2021

Pedro Leonar do Delgado
Presidente do SAMAE



CÂMARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e o Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiá, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 01/00), **CONVIDAM** as entidades representativas da sociedade, autoridades, cidadãos deste Município de Jaguaraiá e a quem possa interessar, a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação dos anexos das metas fiscais, referente ao **Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2021** do Poder Executivo, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais (IPASPMJ), conforme data e horário abaixo:

Dia: 27 de maio de 2021 (quinta-feira)
Hora: A partir das 09h00min. (início)
Local: Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Prefeito Aldo Ribas, nº 222, Cidade Alta.

JAGUARAIÁ, em 03 de maio de 2021.

Vereador Diavel da Silva Melo

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Vereador José Marcos Pessa Filho
Presidente da Câmara Municipal

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 01/2021.
Processo nº 31276/16-TCE/PR - PRESTAÇÃO DE CONTAS 2007

CONSIDERANDO, inicialmente, o contido no Processo nº 31276/16 - Conselheiros ARTAGÃO DE MATOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATOS DO AMARAL e IVENS ZSCHÖRPER LINHARES e o AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, refere-se à Prestação de Contas do Exercício de 2007 do Município de Jaguaraiá - Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, os termos do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 254/15 e Nº 688/20, referente ao Processo nº 31276/16, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, ainda, que o inteiro teor do Processo nº 31276/16 foi disponibilizada eletronicamente após o encaminhamento de expediente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que a cópia do Processo está à disposição de qualquer interessado, na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaraiá/PR, inclusive, no site oficial do Legislativo e no Site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 31, §3º, da Constituição Federal: "(...) 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei";

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Lei Orgânica Municipal, em especial os Artigos 17, XV, 55 e 57;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido nos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaraiá, em especial, art. 35, XIV, e artigos 280 a 286;

FAÇA SABER aos interessados, o seguinte:

I - Conforme os ACÓRDÃOS DE PARECER PRÉVIO Nº 254/15 e Nº 688/20, o Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ emitiu Parecer Prévio junto ao Processo nº 31276/16, recomendando pela **IRREGULARIDADE** das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade dos Senhores PAULO HOMERO DA COSTA NANNI E SAMIR ALVES DE MELLO, referente ao Exercício Financeiro de 2007.

II - O processo foi encaminhado à Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, na pessoa do seu Presidente, o Vereador DIÁVEL DA SILVA MELO, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguaraiá, em 03 de maio de 2021.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiá

Vereador DIÁVEL DA SILVA MELO
Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

EM BRANCO